



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 612, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA A CESSÃO DE BEM IMÓVEL EM REGIME DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SÍTIO GLÓRIA E CIRCUNVIZINHOS, localizada no Sítio Glória, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.656/0001-58, o prédio composto por uma sala de aula e outras dependências, de propriedade do município, localizado no referido Sítio, no qual funcionava a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Evaristo de Loiola Gomes que ora encontra-se desativada.

Art. 2º. O COMODATÁRIO de que trata a presente Lei, segundo Contrato de Comodato a ser lavrado pelo Poder Executivo Municipal, ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda do bem transferido à este, devendo devolvê-lo ao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de indenização pelo valor estipulado.

Art. 3º. O prazo de cessão em comodato será de 05 (cinco) anos, contados da publicação do contrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. Será de responsabilidade total do COMODATÁRIO o zelo do imóvel cedido, preservando-se as condições de higiene e limpeza, podendo executar às suas expensas, com previa autorização do COMODANTE, melhorias, livre de indenizações de qualquer espécie por parte do COMODANTE, bem como as despesas de manutenção de água, energia, internet, tributos e todas as demais que incidam sobre o imóvel ou seja decorrentes de sua utilização, respondendo pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização deste.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de Março de 2012.


JOSÉ RIBAMAR DA SILVA

Prefeito